

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, A. Nijenhuis e A. Steiblyté, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão do BCE de 2 de novembro de 2018 que revogou a autorização da Pilatus Bank para o acesso às atividades de uma instituição de crédito.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Pilatus Bank plc e a Pilatus Holding ltd. suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Banco Central Europeu (BCE).
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 72, de 25.2.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de fevereiro de 2022 — AMVAC Netherlands/Comissão
(Processo T-317/19) ⁽¹⁾**

**[«Produtos fitofarmacêuticos — Substância ativa “etoprofos” — Não renovação da aprovação —
Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 — Direitos de defesa —
Erro manifesto de apreciação — Segurança jurídica — Proporcionalidade — Princípio da precaução»]**

(2022/C 128/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: AMVAC Netherlands BV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: C. Mereu, M. Grunchard e S. Englebert, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Castilla Contreras e A. Dawes, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) 2019/344 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2019, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa etoprofos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO 2019, L 62, p. 7).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A AMVAC Netherlands BV suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão Europeia no presente recurso e no processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 263, de 5.8.2019.